

## CONTRATO

Contrato nº 0014/ 2020 - SESEC

Processo nº P113313/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA UNITED CAR LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Sobral - CE inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634.0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário da Segurança e Cidadania, **FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado em Sobral no Estado do Ceará, e a **EMPRESA UNITED CAR LTDA** com sede na Avenida Senador José Ermírio de Moraes, 1261, CEP 62.015-505, inscrita no CNPJ sob o nº 15.668.566/0005-97, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **ENEIDA MARIA CORDEIRO DE AMORIM PONTES**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 8901004001353-SSP-CE, e do CPF nº 506.737.423-34, residente e domiciliada na Rua Alameida Bahia, 1195, Apto. 802, Bairro Colina na cidade de Sobral - Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 065/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 065/2020, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de viaturas modelo furgão para base comunitária de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

Do LOTE contratado:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1.1	VIATURA ADAPTADA PARA BASE MÓVEL COMUNITÁRIA. COMPLEMENTO: VEÍCULO TIPO FURGÃO, PARA BASE MÓVEL, MODELO CORRESPONDENTE DA LINHA DE PRODUÇÃO COMERCIAL DO ANO 2019/2020 OU SUPERIOR, COR BRANCA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS VIATURAS POLICIAIS: NOVO, 0 KM, A SEREM ADQUIRIDAS PARA EMPREGO COMO BASE COMUNITÁRIA MÓVEL, EM APOIO À ATIVIDADE DE POLICIAMENTO, DEVENDO POSSUIR OS EQUIPAMENTOS, ADAPTACÕES E OS ACESSÓRIOS ABAIXO INDICADOS. CARROCERIA: TIPO FURGÃO, CONFECIONADA EM CHAPA	UND.	07	R\$ 191.710,00	R\$ 1.341.970,00	J. S.

PREFEITURA DE  
**SOBRAL**  
Secretaria da Segurança e Cidadania

	METALICA, CARROCERIA MONOBLOCO OU CHASSI, CONFECIONADA EM AÇO, COM TETO SOBRE- ELEVADO OU TETO-ELEVADO, COM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA SUPORTAR A INSTALAÇÃO DO TOLDO. 4(QUATRO) PORTAS, SENDO 02(DUAS) DIANTEIRAS, 01(UMA) PORTA LATERAL DIREITA CORREDIÇA, 01(UMA) TRASEIRA DUPLA OU NÃO. MOTOR: 4 CILINDROS; POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 CV; TORQUE MÍNIMO DE 30 KGFM. COMBUSTÍVEL: DIESEL. TRANSMISSÃO: CAIXA DE MUDANÇAS MECÂNICA; MÍNIMO DE 05 MARCHAS SINCRONIZADAS À FRETE E 1 À RÉ. DIREÇÃO: ACIONAMENTO HIDRÁULICO. SISTEMA DE FREIOS: DIANTEIRO: A DISCO; TRASEIRO: A DISCO E/OU TAMBOR. ADAPTAÇÃO DO VEÍCULO: TOLDO EXTERNO, CONFECIONADO EM TRAMA DE POLIÉSTER REVESTIDA EM PVC, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 3.000MM DE COMPRIMENTO E 2.000MM DE LARGURA, MONTADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO PANTOGRÁFICO, COM ACIONAMENTO POR MEIO DE ROSCA SEM FIM E MANIVELA TIPO ROLL-UP, A SER FIXADO NA LATERAL SUPERIOR DA CARROCERIA POR MEIO DE ESTRUTURA INTERNÁ EM AÇO, RESISTENTE A VIBRAÇÕES E INTEMPÉRIES, NÃO SE ADMITINDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO FRANCESCA. A PARTE PRINCIPAL DO TOLDO DEVERÁ POSSUIR, EM APLICAÇÃO SERIGRAFIA, A LOGOMARCA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL ESTAMPADA EM ÁREA NÃO INFERIOR A 1,00M <sup>2</sup> , ALÉM DAS PALAVRAS "BASE COMUNITÁRIA", ESTAMPADA NA FRANJA DA PEÇA; B) 01 (UMA) POLTRONA GIRATÓRIA, ESTOFADA, FIXADA RIGIDAMENTE AO ASSOALHO, INSTALADA ENTRE A MESA PARA ATENDIMENTO E PORTA VOLUMES, DOTADA DE CINTO DE SEGURANÇA; C) 01 (UMA) MESA METÁLICA DOBRÁVEL NA COR BRANCA; D) 03 (TRÊS) CADEIRAS METÁLICAS DOBRÁVEIS NA COR BRANCA. PARTE ELÉTRICA: A) 01 (UM) INVERSOR DE VOLTAGEM 110/220 VAC PARA 12 VCC, COM NO MÍNIMO 400 W DE POTÊNCIA; B) 02 (DOIS) VENTILADORES / EXAUSTORES INSTALADOS NO TETO DA VIATURA; C) 04 (QUATRO) LUMINÁRIAS FLUORESCENTES, DE NO MINIMO 20W, FIXADAS INTERNAMENTE NO TETO DO COMPARTIMENTO; D) 04 (QUATRO) LUMINÁRIAS EXTERNAS, DE FORMATO QUADRADO, NA COR CRISTAL, COM ACIONAMENTO INDEPENDENTE, INSTALADAS DE FORMA QUE 02 (DUAS) ILUMINEM O AMBIENTE SOB O TOLDO, QUANDO ESTE SE ENCONTRAR ARMADO, 01 (UMA) ILUMINE A PORTA TRASEIRA E 01 (UMA) QUE ILUMINE A LATERAL ESQUERDA DA VIATURA; E) 02 (DUAS) TOMADAS DE 12V; F) 01 (UMA) TOMADA DE 12V (TIPO ACENDEDOR DE CIGARROS) PARA ALIMENTAÇÃO DO FAROLETE DE BUSCA, INSTALADA NA COLUNA DA PORTA TRASEIRO DA VIATURA				
1.2	<b>ADESIVAÇÃO DE VEÍCULO.</b> COMPLEMENTO: 01 (UMA) ADESIVAÇÃO DA VIATURA CONFORME MODELO DO ANEXO A. 01 (UM) ADESIVO "PROIBIDO FUMAR" A SER INSTALADO NO INTERIOR DO COMPARTIMENTO TRASEIRO. 02 (DOIS) ADESIVOS "PROIBIDO TRAFEGAR A VIATURA COM A PORTA ABERTA" A SEREM INSTALADOS NA PARTE INTERNA DAS PORTAS EXISTENTES NO COMPARTIMENTO TRASEIRO DA VIATURA	UND.	07	R\$ 3.860,00	R\$ 27.020,00

1.3	<b>CONJUNTO SINALIZADOR ACUSTICO VISUAL</b> COMPLEMENTO: SINALIZADOR VISUAL EM FORMATO DE "BARRA", QUE PERMITA TOTAL VISUALIZAÇÃO EM UM ÂNGULO DE 360°, NA COR ÂMBAR, DIMENSÕES APROXIMADAS, COM COMPRIMENTO DE 1.100 MM, LARGURA DE 475 MM E ALTURA 80 MM, COM BASE EM ALUMÍNIO EXTRUDADO DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA. SIRENE ELETRÔNICA COMPOSTA DE 01 (UM) AMPLIFICADOR DE 100 WATTS RMS DE POTÊNCIA E UNIDADE SONOFLETORA ÚNICA EM FORMATO DE "U", COM DRIVE EMBUTIDO DENTRO DO CORPO DO SINALIZADOR, COM NO MÍNIMO 4 (QUATRO) TIPOS DE SONS, GERANDO PRESSÃO SONORA NÃO INFERIOR A 120DB A 01 (UM) METRO DE DISTÂNCIA. O MÓDULO DE CONTROLE DEVERÁ PERMITIR A GERAÇÃO DE EFEITOS LUMINOSOS QUE CARACTERIZEM A VIATURA PARADA, EM DESLOCAMENTO, EM PATRULHAMENTO E EM EMERGÊNCIA, OS QUAIS DEVERÃO SER ACIONADOS SEPARADAMENTE.	UND.	07	R\$ 5.030,00	R\$ 35.210,00
1.4	<b>SINALIZAÇÃO LUMINOSA.</b> COMPLEMENTO: SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA TRASEIRO, COMPOSTO DE 02 (DUAS) LANTERNAS ROTATIVAS NA COR VERMELHA E 01 (UMA) BARRA DE SINALIZAÇÃO TRASEIRA PARA INDICAÇÃO DE DIREÇÃO, COMPOSTA DE 07 (SETE) MÓDULOS INDEPENDENTES, NA COR ÂMBAR, COM ACIONAMENTO SEQUENCIAL OU INTERMITENTE, INSTALADA NA PARTE FINAL DO TETO DA VIATURA.01 (UM) ALARME SONORO DE RÉ, 12 V COM DUAS INTENSIDADES, COM PRESSÃO SONORA NÃO INFERIOR A 100 DB.	UND.	07	R\$ 3.400,00	R\$ 23.800,00
<b>Valor Total dos itens R\$ 1.428.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Vinte e Oito Mil Reais)</b>				<b>R\$ 204.000,00</b>	<b>R\$ 1.428.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma Integral nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.428.000,00(Um Milhão e Quatrocentos e Vinte e Oito Mil Reais).

5.2. O preço é fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 04.01.04.122.0063.1.119.4.4.90.52.00.1.510.0000.00.

Fonte de Recurso: Federal (Outras transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União).

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da sua Publicação.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**8.3.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.5.1 do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 75 (Setenta e cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Prédio de funcionamento da Guarda Civil Municipal de Sobral, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de Segunda à Sexta.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições

estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.1.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.7.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.8.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**11.9.** Os veículos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos certificados de garantia e manuais técnicos escritos em português, contendo as orientações necessárias para o funcionamento e manuseio, visando garantir a boa utilização geral do mesmo.

**11.10.** As garantias dos veículos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses independentemente do número de quilometragem rodado, caso haja necessidade de fazer deslocamento para fora do Município de Sobral durante a garantia, os custos serão por conta da CONTRATADA, responsabilizando-se pelo frete e possíveis danos.

**11.11.** Prestar assistência técnica na cidade de Sobral/CE ou em até 250km da sede, durante o período de garantia, abrangendo as revisões recomendadas pelo fabricante e a manutenção corretiva apresentando cobertura de todo e qualquer defeito identificado, inclusive a substituição de peças.

**11.12.** Executar revisão trimestral para todos os itens e subitens que compõem o sistema elétrico, por conta da CONTRATADA.

**11.13.** A CONTRATADA será responsável pelas peças, serviços e instalações dos itens 01, 02, 03 e 04 do lote 01 deste termo de referência sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**12.7.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Max Muller de Sousa Mesquita, Gerente da Célula de Videomonitoramento, com número de matrícula: 727**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

*(Assinatura)*

- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

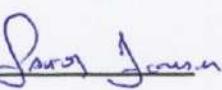
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), \_\_\_\_\_ de junho de 2020

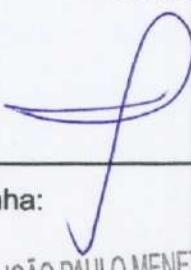
  
**FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**  
CONTRATANTE

  
**ENEIDA MARIA CORDEIRO DE AMORIM**  
PONTES  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1.   
Testemunha:

RG: 290054599  
CPF: 755 236 20300

2.   
Testemunha:

RG: JOÃO PAULO MENEZES COSTA  
CPF: Coordenadoria Administrativo-Financeira  
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS

#### Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE